RECEBI EM DATA DE: 17 / 01 / 23
VEREADOR ALTINO JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano

ATA
JUSTIFICATIVA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022 – FMS

A Comissão Permanente de Licitação vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a anulação do Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 003/2022 - FMS, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, que teve como **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Mauro João Jaques, bairro Vila Nova, no Município de Porto Belo/SC, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.**

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, nº 003/2022 - FMS, para Execução da obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde do bairro Vila Nova. O Edital de abertura foi publicado no dia 22 de novembro de 2022, no Diário Oficial dos Municípios nº 4042 página 1787.

A abertura do referido processo estava marcada para o dia 08 de dezembro de 2022 ás 09:00 hs, com protocolo dos envelopes até as 08:30 hs do mesmo dia. Até a abertura do referido certame não houve questionamentos e nem pedidos de impugnação do Edital. A abertura ocorreu normalmente na data e horário estipulados.

Apresentaram documentação e propostas as seguintes empresas:

MS PARSEVITT CONSTRUTORA EIRELI, SANTOS E SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, D2G ENGENHARIA LTDA, TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e J.B. BARBOSA DA CUNHA EIRELI.

Após análise minuciosa dos anexos dos projetos de engenharia, foi constatado que na planilha orçamentária no subitem 12.2.2 o valor global para o referido item não tinha valor, resultando no valor global da obra em R$ 1.398.330,08 (valor este estipulado como máximo pelo município), após revisão da planilha e a inclusão do valor do respectivo item, o novo valor global passou a ser de R$ 1.398.704,18 resultando em valor global do processo superior ao publicado pelo município, o que deixa o edital com vício e irregularidade, que anulam os atos do certame.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Município de Porto Belo iniciou o procedimento licitatório, porque há a necessidade da reforma e ampliação do Posto de

Saúde do bairro Vila Nova, de extrema importância para o respectivo bairro, tendo em vista que a atual estrutura não comporta mais as demandas de atendimento.

Desta forma, foi lançado o Edital e agora na fase de propostas constatou-se que a planilha orçamentária no subitem 12.2.2 não trouxe o valor , assim tal situação modifica o valor global da proposta, e que prejudica e inviabiliza as propostas apresentadas pelo licitantes.

Nesse mesmo exemplo: **"A ausência de planilhas orçamentárias detalhando a composição do preço final do objeto, bem como seus custos unitários (...) acarreta a impossibilidade dos licitantes terem noção da dimensão do serviço a ser licitado para avaliar se poderão ou não participar do certame.(Acórdão 98/2013, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).**

Ainda:

"A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualque rdúvida nem admite complementação posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minunciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minunciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, "sucinto" não é sinônimo de "obscuro". Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade ..." (p. 375, 386/387)[1]

Ainda, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa.

Desta feita, estando a Administração no exercício das suas funções, podendo anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários a lei ou aos interesses públicos, estamos diante do princípio da autotutela.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (Grifo nosso)

[1] Marçal Justen Filho (Comentários Á Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2005)

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa "**a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades , poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revoga-los**" (Medauar, 2008, p. 130)

Nesse sentido, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.

Como se vê não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Ademais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

IV - DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a ANULAÇÃO da Licitação 003/2022 – FMS, Modalidade Tomada de Preço, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, submetendo o presente processo ao Secretário Municipal de Administração para proferir a decisão que entender aplicável ao caso em tela.

Devendo o presente

Porto Belo, 13 de janeiro de 2022.

Isabel Cristina Monteiro
Presidente da Comissão

Rodrigo Truffa da Costa
Vice Presidente da Comissão

Membro: Ana Flavia de Amorim

Membro: Sirlei Schussler Schmidt

Membro: Ana Maria Cordeiro

Ciente de acordo
17.1.23
VEREADOR ALTINO JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano

DECRETO Nº 3487, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado no átrio municipal
Prefeitura do Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Publicado 17-01-23
Consultor Legislativo
ALESSON ALEXANDRE CARDOSO
Consultor Legislativo

ANULA A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, e,

Considerando o Memorando nº 010/2023, da Secretaria Municipal de Administração, encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações, onde o Sr. Rodrigo Truffa da Costa, solicitou a anulação da Tomada de Preços nº 003/2022 - FMS, consoante a Ata de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando o princípio da autotutela, interesse e a conveniência administrativa, bem como da eficiência, **DECRETA:**

Art. 1º Fica anulada a Tomada de Preços nº 003/2022, do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos

DISQUE 180

Porto Belo, 17 de janeiro de 2023
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PMPB

Publicação Nº 4484332

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A1FA5F5671111F78EBE89FAB6832255258782337

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Nº 005/2023 - Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMPB
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de servidores para atender as necessidades do Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até as 08h30min do dia 30/01/2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 237.

Porto Belo, 17 de janeiro de 2023
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3486/2023

Publicação Nº 4486308

DECRETO Nº 3486, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

ANULA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, e,
Considerando o Memorando nº 009/2023, da Secretaria Municipal de Administração, encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações, onde o Sr. Rodrigo Truffa da Costa, solicitou a anulação do Pregão Eletrônico nº 036/2022 - FMS, tendo em vista o pedido de anulação realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo, de acordo com o Oficio nº 012/2023/FMS.
Considerando o princípio da autotutela, interesse e a conveniência administrativa, bem como da eficiência, DECRETA:
Art. 1º Fica anulado o Pregão Eletrônico nº 036/2022, do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3487/2023

Publicação Nº 4486310

DECRETO Nº 3487, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

ANULA A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, e,
Considerando o Memorando nº 010/2023, da Secretaria Municipal de Administração, encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações, onde o Sr. Rodrigo Truffa da Costa, solicitou a anulação da Tomada de Preços nº 003/2022 - FMS, consoante a Ata de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação.
Considerando o princípio da autotutela, interesse e a conveniência administrativa, bem como da eficiência, DECRETA:
Art. 1º Fica anulada a Tomada de Preços nº 003/2022, do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO